Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 21, DE 17 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000261

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 21, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"**Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e o decreto legislativo nº 2.368 de 16 de abril de 2020 da ALBA, a ocorrência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Retirolândia - Ba, com fundamento na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Saúde, expediu Nota Técnica nº 01 GASEC/COVID-19, orientando os Serviços de Saúde dos Municípios para que realizem medidas para "reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas".

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000261
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado da Bahia: nº 19.528, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020; e nº 19.550, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, datado de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11, de 23 de março de 2020, editado por este Município, reconhece o estado de emergência do Município de Retirolândia em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 2.368 de 16 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Retirolândia-Ba;

DECRETA:

Art. 1º - Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e decreto legislativo nº 2.368 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa Da Bahia, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Retirolândia-Ba, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9°, da Lei Complementar n. 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 17 de julho de 2020.

Art. 2º - Por força do presente Decreto, fica autoriza a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000261

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000261

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br